

REVO 5441  
LEI: 028/98  
25/11/98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**

Praça Dez de Agosto, n.º 10 - centro  
CEP:- 29590-000 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 013/97**

**EMENTA:** - *Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Divino de São Lourenço/ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **CMDR**, de caráter consultivo, deliberativo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Artigo 2º.** Ao **CMDR** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos de entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - **PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de empregos e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**

Praça Dez de Agosto, n.º 10 - centro  
CEP: - 29590-000 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Artigo 3º.** O **CMDR** tem foro e sede no Município de Divino de São Lourenço, Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

**Artigo 4º.** O mandato dos membros do **CMDR** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Artigo 5º.** Integram o **CMDR**:

Prefeito Municipal;

01 (um) representante da Câmara Municipal;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

01(um) representante da Prefeitura Setor de Contabilidade/Orçamento;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Agricultor Familiar);

05 (cinco) representantes de Agricultores Familiares.

**Parágrafo único.** Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**


Praça Dez de Agosto, n.º 10 - centro  
CEP:- 29590-000 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 6º.** O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

**Artigo 7º.** O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço, 27 de Novembro de 1997.

  
**FRANCISCO JOSÉ DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**